CONTRATO DE AFILIAÇÃO AO SISTEMA TMPAY

A **TARGET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.** (doravante denominada de "TARGET TECH"), com endereço na Avenida Cauaxi, 293, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 14.821.124/0002-23, representada na forma de seu Estatuto Social, resolve instituir as seguintes cláusulas e condições para afiliação do Estabelecimento qualificado na "PROPOSTA DE ADESÃO AO SISTEMA TMPAY" ou documento equivalente aceito pelo TARGET TECH (doravante denominado de "ESTABELECIMENTO"):

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto a afiliação do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA TMPAY para a aceitação dos produtos e serviços TARGET, inclusive aqueles vinculados a meios de pagamento, arranjo de pagamentos fechado instituído pela TARGET TECH.

Parágrafo Primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato de Afiliação ao Sistema TMPAY, todos os seus Anexos e Aditivos e a Proposta de Adesão ao Sistema TMPAY (quando houver), todos os quais, regulamentam o relacionamento entre o ESTABELECIMENTO e a TARGET TECH para aceitação de TRANSAÇÕES por QR CODE e outros MEIOS DE PAGAMENTO e demais produtos e serviços da TARGET TECH (doravante denominados em conjunto de "CONTRATO").

Parágrafo Segundo – Exceto se expressamente indicado de outra forma no respectivo Anexo ou Aditivo, em caso de conflito entre quaisquer dos documentos indicados no Parágrafo Primeiro acima, prevalecerá o Contrato de Afiliação ao Sistema TMPAY e respectivos Anexos e Aditivos e por último a Proposta de Adesão ao Sistema TMPAY.

Cláusula 2ª - As definições constantes no “Anexo I - Definições” são aplicáveis ao Contrato de Afiliação ao Sistema TMPay, todos os seus Anexos e Aditivos, salvo se expressamente indicado em contrário nos respectivos documentos.

I - ADESÃO E AFILIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Cláusula 3ª - A inclusão do ESTABELECIMENTO no SISTEMA TMPAY está condicionada à aceitação prévia e de forma discricionária da TARGET TECH, conforme avaliação cadastral e financeira, sendo que o ESTABELECIMENTO deverá encaminhar para análise toda a documentação solicitada pelo TARGET TECH. Caso a inclusão seja aceita, o TARGET TECH comunicará ao ESTABELECIMENTO a data da aceitação de seu ingresso no SISTEMA TMPAY.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO passará a vigorar em relação a determinado ESTABELECIMENTO, ainda não afiliado ao SISTEMA TMPAY, a partir da data em que o ESTABELECIMENTO estiver apto a realizar TRANSAÇÕES, conforme a forma de captura de TRANSAÇÃO contratada com a TARGETTECH.

Parágrafo Segundo – O ESTABELECIMENTO já afiliado ao SISTEMA TMPAY terá sua adesão ao presente a partir da realização da primeira TRANSAÇÃO após a entrada em vigor deste CONTRATO; e terá a adesão a novo produtos ou MEIOS DE PAGAMENTOS aceitos pelo SISTEMA TMPAY a partir da realização da primeira TRANSAÇÃO com estes.

Parágrafo Terceiro – O ESTABELECIMENTO não poderá efetuar TRANSAÇÕES em segmentos ou ramos de atividade diferentes daquele(s) constante(s) no seu pedido de cadastro na TARGET TECH (ainda que esses segmentos constem de seu objeto social) sem autorização prévia e por escrito da TARGET TECH e tampouco a realizar atividades que representem infração a leis ou regulamentos vigentes no país.

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

Cláusula 4ª - O ESTABELECIMENTO, ao aderir a este CONTRATO, se subordinará sem restrições, a todas as normas e condições deste CONTRATO e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a serem instituídas pela TARGET TECH ou suas parceiras estratégicas.

Parágrafo Primeiro - Quando da afiliação do ESTABELECIMENTO ou durante a vigência do CONTRATO serão definidos, conforme critérios da TARGET TECH, os tipos de produtos e serviços TARGET, inclusive vinculados a MEIOS DE PAGAMENTO, que o ESTABELECIMENTO poderá contratar junto a TARGET TECHe os tipos de TRANSAÇÕES e formas de captura de TRANSAÇÕES que ele estará autorizado a realizar. De acordo com tais tipos de produtos e serviços TARGET, inclusive os vinculados a MEIOS DE PAGAMENTO ou produtos, formas de captura e tipos de TRANSAÇÕES, aplicar-se-ão adicionalmente as condições específicas determinadas nos Anexos a este CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Cabe ao ESTABELECIMENTO se responsabilizar pelo tipo de TERMINAL que, em virtude da legislação local, for obrigado a utilizar. O ESTABELECIMENTO declara e reconhece que o tipo de TERMINAL por ele utilizado não viola ou infringe qualquer lei aplicável ao ESTABELECIMENTO. Além disso, o ESTABELECIMENTO expressamente se responsabiliza, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os tributos e contribuições e cumprimento das respectivas obrigações acessórias impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da utilização do TERMINAL, isentando a TARGET TECH de toda e qualquer responsabilidade que lhe venha a ser imposta ou, inclusive, a próprio TARGET TECH, em função da escolha e utilização do TERMINAL.

Cláusula 5ª - A afiliação do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA TMPAY implica na sua automática e irrevogável aceitação de pagar a TAXA ADMINISTRATIVA, o aluguel do TERMINAL, caso aplicável, e as demais taxas e encargos referidos no conjunto de documentos que compõem o CONTRATO.

Cláusula 6ª - O ESTABELECIMENTO poderá designar filiais para, sob sua responsabilidade solidária e sujeitas ao cumprimento deste CONTRATO, participar como ESTABELECIMENTO no SISTEMA TMPAY. Nesse caso, a TARGET TECH avaliará a designação feita conforme os seus critérios vigentes e poderá aprová-la ou recusá-la, sendo que no caso de aprovação, aTARGET TECH poderá definir condições comerciais diferentes para cada filial.

Cláusula 7ª - A participação do ESTABELECIMENTO no SISTEMA TMPAY implica no cumprimento, por parte do ESTABELECIMENTO, das regras e determinações do arranjo de pagamento, que serão comunicadas pela TARGET TECH ao ESTABELECIMENTO, bem como autorização automática para que a TARGET TECH, sempre que julgar necessário e inclusive através de terceiros por ela credenciados: (i) verifique a regularidade da sua constituição, podendo para tanto solicitar documentos adicionais; (ii) avalie as suas instalações conferindo a regularidade das práticas de aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO, da sinalização existente, dos TERMINAIS e das TRANSAÇÕES, bem como o armazenamento e guarda dos materiais, TERMINAIS, documentos e informações sobre TRANSAÇÕES e dados dos PORTADORES.

Parágrafo Único – A verificação de quaisquer documentos pela TARGET TECH não confere ao ESTABELECIMENTO qualquer atestado de regularidade para qualquer finalidade e tampouco prescinde a realização de verificações adicionais, caso a TARGET TECH assim entender necessário.

II - TRANSAÇÃO

Cláusula 8ª - A TRANSAÇÃO deverá observar todas as condições do CONTRATO e das demais condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela TARGET TECH.

Cláusula 9ª - O ESTABELECIMENTO poderá oferecer vantagens diferenciadas, sob condições especiais previamente acordadas com a TARGET TECH.

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

Parágrafo Primeiro - Os benefícios concedidos a funcionários e/ou representantes do ESTABELECIMENTO para incentivar a utilização dos MEIOS DE PAGAMENTO não implicará em responsabilidade e/ou encargo a TARGET TECH, a qualquer título, inclusive trabalhista, previdenciário ou fiscal. Caberá ao ESTABELECIMENTO ressarcir a TARGET TECH por ônus ou encargos porventura impostos por terceiros a esta última em decorrência de pagamentos, incentivos e bonificações concedidos aos funcionários e/ou representantes do ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Segundo - Na eventualidade de serem realizadas ações promocionais junto a PORTADORES, consumidores, funcionários ou quaisquer terceiros, o ESTABELECIMENTO será o único e exclusivo responsável pelo cumprimento adequado da mecânica promocional, respondendo inclusive por eventuais reclamações, pleitos, ações judiciais ou administrativas relacionadas a referidas ações promocionais, desde que tenha agido com culpa ou dolo.

Cláusula 10ª - O ESTABELECIMENTO somente poderá aceitar MEIOS DE PAGAMENTO em vendas "por atacado" com autorização prévia da TARGET TECH.

Cláusula 11ª - Na utilização dos MEIOS DE PAGAMENTO, as TRANSAÇÕES serão realizadas somente quando não houver rejeição da operação e desde que atendidas as condições deste CONTRATO e as condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela TARGET TECH.

Cláusula 12ª - Nas TRANSAÇÕES em que, por algum motivo, não houver conexão com a internet, o ESTABELECIMENTO poderá, a seu exclusivo critério e sob sua exclusiva responsabilidade, aceitar o pagamento pelo sistema offline de captura disponibilizado pela TARGET TECH. Para isso, é necessário habilitar a função de forma prévia e manualmente no dispositivo, enquanto estiver estabelecida a conexão com a internet.

Parágrafo Primeiro – O sistema de captura offline armazena as informações para que sejam processadas após a reconexão com a rede de internet. Dessa forma, o ESTABELECIMENTO reconhece e CONCORDA que TODAS AS TRANSAÇÕES REALIZADAS DE FORMA OFFLINE NÃO PASSAM PELA VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA E, PORTANTO, NÃO POSSUEM A CONFIABILIDADE DO SISTEMA ONLINE, RAZÃO PELA QUAL QUALQUER TRANSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA APÓS A RECONEXÃO NÃO SERÁ CONTABILIZADA PARA O ESTABELECIMENTO, QUE ARCARÁ COM EVENTUAIS PREJUÍZOS DAÍ ADVINDOS. Nesse caso, o ESTABELECIMENTO deverá sempre colher a assinatura do cliente.

Parágrafo Segundo – Obriga-se, ainda, o ESTABELECIMENTO a cumprir todos os requisitos de segurança estabelecidos pela TARGET TECH.

Cláusula 13ª - É proibido ao ESTABELECIMENTO:

(i) aceitar MEIOS DE PAGAMENTO de titularidade de terceiro, ou seja, cujo nome inscrito no meio de pagamento (cartão, por exemplo) não seja da pessoa que realiza a compra;

(ii) desmembrar o preço da mesma TRANSAÇÃO em mais de um COMPROVANTE DE VENDA;

(iii) fornecer ou restituir ao PORTADOR, sob qualquer motivo, sem autorização prévia por escrito da TARGET TECH, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em troca da emissão de COMPROVANTE DE VENDA; e

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

(iv) deslocar, utilizar em outro local que não o seu endereço cadastrado no SISTEMA TMPAY ou utilizar de outro estabelecimento ou emprestar a outro estabelecimento um TERMINAL que tenha sido cadastrado para o ESTABELECIMENTO.

Cláusula 14ª - O ESTABELECIMENTO reconhece e aceita que a TARGET TECH poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de realização das TRANSAÇÕES, de forma a obter maior segurança. A TARGET TECH poderá também determinar que os TERMINAIS, equipamentos e materiais operacionais utilizados para as TRANSAÇÕES contenham novos dispositivos, características de segurança ou ainda que sejam substituídos, a TARGET TECH avisará com antecedência ao e-mail do ESTABELECIMENTO sobre a entrada em produção dos novos critérios a partir de suas atualizações periódicas.

Parágrafo Primeiro - De acordo com as regras do sistema de monitoramento de comportamento de fraudes, caso o ESTABELECIMENTO atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares de acordo com as escalas pré-definidas pela TARGET TECH, seja para TRANSAÇÕES domésticas ou internacionais, o ESTABELECIMENTO será informado pela TARGET TECH para regularização e, caso não haja redução no índice de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, o ESTABELECIMENTO poderá ser multado e/ou o seu CONTRATO rescindido, sem prejuízo das demais cominações previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - O ESTABELECIMENTO concorda com os métodos de pesquisa utilizados pela TARGET TECH para identificação e prevenção relacionados a práticas ilícitas.

Parágrafo Terceiro - O ESTABELECIMENTO deverá monitorar os seus funcionários, contratados e prepostos, sendo responsável por todos os atos praticados por estes, e realizar a manutenção dos TERMINAIS para fins de aplicar os métodos de detecção e prevenção de fraudes. O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente pela TARGET TECH caso se identifique que TRANSAÇÕES realizadas no ESTABELECIMENTO foram fraudulentas, ficando ainda o ESTABELECIMENTO sujeito a penalidades previstas neste CONTRATO e demais medidas judiciais.

Cláusula 15ª - Não serão aceitas TRANSAÇÕES em que for necessária a assinatura do PORTADOR, ficando vedado ao ESTABELECIMENTO aceitar essa modalidade.

Cláusula 16ª - O ESTABELECIMENTO deverá solucionar diretamente com o PORTADOR toda e qualquer controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas na entrega, etc, isentando a TARGET TECH de qualquer responsabilidade relativa a esses bens e serviços, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, bem como a indenizando em caso de imputação de responsabilidade pelas situações aqui previstas.

Cláusula 17ª - O ESTABELECIMENTO poderá, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da TRANSAÇÃO, requerer o seu cancelamento: (i) pelos meios convencionados pela TARGET TECH; (ii) mediante senha de liberação de uso exclusivo do ESTABELECIMENTO; ou (iii) mediante o envio de notificação por escrito solicitando o cancelamento. O modo de cancelamento será determinado exclusivamente pela TARGET TECH e ficará condicionado à existência de créditos suficientes na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO para que seja possível a compensação do valor do cancelamento. O cancelamento em prazo diferente do estabelecido nesta cláusula depende de autorização da TARGET TECH.

Parágrafo Único - Os cancelamentos de TRANSAÇÕES cujos valores já foram repassados ao ESTABELECIMENTO serão efetuados de imediato, respeitados os prazos e procedimentos operacionais necessários para tanto e observados os procedimentos para devolução de valores conforme previstos no CONTRATO. Caso a TRANSAÇÃO

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

a ser cancelada ainda não tenha sido liquidada na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO, o estorno será efetivado na data da respectiva liquidação, conforme o prazo de repasse acordado com a TARGET TECH.

III - REPASSE

Cláusula 18ª - O ESTABELECIMENTO reconhece que a sua adesão ao SISTEMA TMPAY implica na contratação da TARGET TECH para administrar a liquidação, devendo tal valor ser repassado ao ESTABELECIMENTO no prazo acordado com a TARGET TECH, desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada de acordo com este CONTRATO, e depois de deduzidas a TAXA ADMINISTRATIVA, taxas e encargos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A TARGET TECH disponibilizará ao ESTABELECIMENTO consulta de extrato no ambiente online contendo movimento de créditos e débitos realizados nos últimos 90 dias, podendo o ESTABELECIMENTO solicitar o histórico de períodos anteriores, até os últimos 5 (cinco) anos, pela CENTRAL DE ATENDIMENTO disponibilizada pela TARGET TECH. Para recebimento do EXTRATO EM PAPEL e do EXTRATO POR E-MAIL, o ESTABELECIMENTO deverá fazer a solicitação junto a TARGET, pelos canais disponibilizados.

Parágrafo Segundo – O ESTABELECIMENTO poderá suspender a captura pelo TMPAY em caso de ausência/atraso culposo no repasse pela TARGETTECH, cujos valores deverão ser atualizados pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) desde a data do repasse, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração *pro-rata*. Contudo, se a ausência/atraso se der em decorrência de fatores alheios à vontade da TARGET TECH (força maior, caso fortuito etc.), o ESTABELECIMENTO não poderá se utilizar dos direitos previstos neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro – O inadimplemento pelo PORTADOR junto a TARGET TECH não influenciará no pagamento pela TARGET TECH ao ESTABELECIMENTO, sendo garantido o recebimento dos valores legitimamente transacionados nos prazos estipulados na Proposta de Adesão ao SISTEMA TMPAY.

Cláusula 19ª - A TARGET TECH repassará o valor da TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO, após as deduções aplicáveis, por meio de depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO definido na data da captura da TRANSAÇÃO a vista ou de cada parcela para a TRANSAÇÃO de crédito parcelada, nos prazos e condições definidos e contratados no Termo de Adesão. Tendo a TARGET TECH efetuado o repasse ao ESTABELECIMENTO antes do vencimento da fatura do PORTADOR, ele se sub-roga automaticamente nos direitos de crédito contra o PORTADOR.

Cláusula 20ª - Em caso de captura eletrônica, o prazo para repasse será contado a partir da data de submissão de cada TRANSAÇÃO ou do FECHAMENTO DE LOTE, o que ocorrer por último. Em caso de captura offline, o prazo de repasse será contado a partir da data de submissão da TRANSAÇÃO a partir da reconexão do ESTABELECIMENTO à rede de internet. Caso a data prevista para o crédito não seja dia útil, ele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 21ª - Efetuado o crédito do repasse no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, estará comprovada, para todos os efeitos, a quitação das obrigações pecuniárias decorrentes da TRANSAÇÃO, ficando apenas sujeito a cancelamento e/ou estorno nas hipóteses previstas neste instrumento.

Cláusula 22ª - Se o ESTABELECIMENTO não cumprir com todas as suas obrigações constantes do CONTRATO, ainda que a TRANSAÇÃO tenha recebido um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, o seu valor não será repassado ou, se já tiver sido repassado, ficará sujeito a estorno. Essa regra também será aplicada nas seguintes situações:

(i) se a TRANSAÇÃO for cancelada pelo ESTABELECIMENTO ou pela TARGET TECH a pedido do ESTABELECIMENTO;

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

(ii) se a controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo mas não se limitando a serviços não prestados, mercadoria não entregue ou ainda casos de defeito ou devolução, não for solucionada entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR ou se o PORTADOR não reconhecer ou discordar da TRANSAÇÃO;

(iii) se houver erro de processamento da TRANSAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, a digitação de número do CARTÃO incorreto, valor incorreto, duplicidade de submissão ou de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO de uma mesma TRANSAÇÃO, processamento de moeda incorreto, etc;

(iv) se o ESTABELECIMENTO não apresentar a TRANSAÇÃO para a TARGET TECH em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do fornecimento do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO;

(v) se dentro do prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula 15ª supra, a TRANSAÇÃO não for comprovada pela exibição do COMPROVANTE DE VENDA e/ou do respectivo comprovante de entrega de mercadoria ou serviço e/ou dos outros documentos que venham a ser exigidos pela TARGET TECH conforme o MEIO DE PAGAMENTO utilizado e/ou TRANSAÇÃO realizada;

(vi) se o COMPROVANTE DE VENDA estiver ilegível, rasurado, adulterado ou danificado, ou ainda, se os seus campos não estiverem corretamente preenchidos;

(vii) se for COMPROVANTE DE VENDA duplicado, falsificado ou copiado de outro;

(viii) se houver ordem de autoridade legítima impedindo o repasse ou determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia ou depósito dos créditos do ESTABELECIMENTO;

(ix) se houver erro no processo de obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO da TRANSAÇÃO, ou em caso de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO negado, ou se a TRANSAÇÃO não tiver um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO válido na data da venda, ou se o CARTÃO estiver vencido, ou se o CARTÃO constar em boletim protetor;

(x) se o PORTADOR não reconhecer a TRANSAÇÃO, conforme mencionado na Cláusula 16, ainda que tenha sido conferido a ela um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO;

(xi) se a TRANSAÇÃO tiver sido efetivada utilizando outro meio de pagamento, (ex. cheque, dinheiro, ou outro cartão);

(xii) se a TRANSAÇÃO tiver sido efetivada utilizando CARTÃO inválido;

(xiii) se o PORTADOR não reconhecer ou discordar de uma TRANSAÇÃO na qual o CARTÃO apresentava a tecnologia CHIP no momento da venda, e o ESTABELECIMENTO não tiver efetuado a devida leitura dessa tecnologia no TERMINAL;

(xiv) se o ESTABELECIMENTO realizar TRANSAÇÃO suspeita ou irregular ou ainda atingir ou exceder o percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares de acordo com as escalas pré-definidas; ou

(xv) se o PORTADOR não autorizar a renovação dos serviços.

Cláusula 23ª - Em caso de cancelamento e/ou estorno em favor da TARGET TECH, o valor da TRANSAÇÃO cancelada ou estornada, que deverá ser restituído pelo ESTABELECIMENTO a TARGET TECH, deverá ser atualizado

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) desde a data de repasse, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração *pro-rata*, acrescido dos encargos operacionais e perdas e danos incorridos.

Parágrafo Primeiro - O acerto será efetuado através de ajuste a débito na AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO ou débito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, em até 12 (doze) meses da data da TRANSAÇÃO, e será comunicado por escrito ao ESTABELECIMENTO. Em caso de débito decorrente de serviço não prestado, o acerto ou débito poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses. O ESTABELECIMENTO deverá ter saldo suficiente em AGENDA FINANCEIRA e/ou no DOMICÍLIO BANCÁRIO para suportar o cancelamento da TRANSAÇÃO. O prazo acima não será aplicável se o ESTABELECIMENTO estiver em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência, decretada ou requerida, podendo o débito ser realizado a qualquer momento. Em caso de insuficiência de fundos, a TARGET TECH poderá utilizar todos os meios de cobranças aceitos pela legislação brasileira, devendo o ESTABELECIMENTO ressarcir a TARGET TECH por todos os custos e despesas decorrentes da cobrança.

Parágrafo Segundo - Mediante a adesão do ESTABELECIMENTO a este CONTRATO, o ESTABELECIMENTO expressamente autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que o banco de seu domicílio bancário efetue por ordem da TARGET TECH, lançamentos a crédito, débito, estorno de valores e outros.

Parágrafo Terceiro - O ESTABELECIMENTO se obriga a suprir seu DOMICÍLIO BANCÁRIO de fundos suficientes para suportar eventuais débitos, cancelamentos e/ou estornos de valores determinados pela TARGET TECH em virtude deste CONTRATO. Todavia, caso o débito (na AGENDA FINANCEIRA ou no DOMICÍLIO BANCÁRIO) não seja possível em virtude de ausência de fundos, o ESTABELECIMENTO obriga-se a ressarcir a TARGET TECH do valor da TRANSAÇÃO atualizado e com as cominações indicadas na Cláusula 23ª, através de cheque ou ordem de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da TARGET TECH.

Parágrafo Quarto - Em caso de débito, estorno e/ou cancelamento a TAXA ADMINISTRATIVA poderá ser exigida pela TARGET TECH.

Cláusula 24ª - O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do repasse, para apontar qualquer diferença nos valores a crédito ou a débito que compõem o repasse efetuado. Terá, ainda, o mesmo prazo, contando-se da data em que o repasse deveria ter sido efetuado de acordo com o CONTRATO, para solicitar explicações de repasses não realizados. Findo esse prazo, a quitação do valor do repasse da TRANSAÇÃO será irrestrita e irrevogável.

IV - DA TAXA ADMINISTRATIVA E ENCARGOS

Cláusula 25ª - Em decorrência da afiliação e serviços previstos no CONTRATO, o ESTABELECIMENTO pagará uma TAXA ADMINISTRATIVA para remunerar os serviços da TARGET TECH.

Parágrafo Único - O valor da TAXA ADMINISTRATIVA será abatido automaticamente do valor bruto da TRANSAÇÃO e poderá ser diferente em função do tipo de TRANSAÇÃO, tipo de MEIO DE PAGAMENTO, segmento de atuação do ESTABELECIMENTO, e/ou forma de captura de dados, se eletrônica ou manual (maquineta).

Cláusula 26ª - O ESTABELECIMENTO será responsável também pelo pagamento dos seguintes encargos, conforme os valores em vigor quando do fato gerador e conforme venham a ser exigidos pela TARGET:

(i) **Taxa de Cadastro**: taxa devida pela análise cadastral e elaboração de ficha de cadastro do ESTABELECIMENTO e/ou alteração e/ou atualização das informações cadastrais existentes;

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

(ii) **Taxa de Afiliação / Anuidade**: taxa devida pela adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA TMPAY; pela inclusão de outro ESTABELECIMENTO dependente prevista na Cláusula 6ª, e pelas respectivas renovações anuais;

(iii) **Taxa por Inatividade**: taxa devida pelo decurso de cada 3 (três) meses sem que o ESTABELECIMENTO efetue qualquer TRANSAÇÃO;

(iv) **Taxa de Emissão e Envio de Extrato em Papel**: taxa pela emissão e envio do EXTRATO EM PAPEL;

(v) **Taxa de Emissão de Documento em Segunda Via**: taxa por pedido de emissão, em segunda via, de extratos, relatórios, borderôs, entre outros documentos;

(vi) **Taxa de Conectividade:** taxa devida pelo ESTABELECIMENTO pela conexão de cada TERMINAL ou equipamento próprio ou de terceiros autorizados na rede do SISTEMA TMPAY;

(vii) **Aluguel de TERMINAL**: remuneração mensal devida pelo ESTABELECIMENTO pela locação do TERMINAL conforme as condições do Capítulo VII, quando aplicável;

(viii) **Taxa de Liquidação**: taxa devida pela liquidação dos valores das TRANSAÇÕES no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO. Esta taxa incide sobre cada liquidação, seja de crédito ou de débito de valores, realizada no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO;

(ix) **Tarifa por Transação**: tarifa devida por cada TRANSAÇÃO efetuada ou comandada no TERMINAL do ESTABELECIMENTO;

(x) **Taxa por ORDEM DE ABASTECIMENTO**: tipo de TAXA ADMINISTRATIVA devida por cada TRANSAÇÃO efetuada ou comandada em razão do produto ORDEM DE ABASTECIMENTO, detalhada no Anexo IV.

(xi) **Taxa de Antecipação de Agenda**: taxa devida à TARGET pela antecipação de recebíveis decorrentes das TRANSAÇÕES a prazo de titularidade do ESTABELECIMENTO. Esta taxa incide sobre o valor antecipado e varia de acordo com o prazo e variáveis mercadológicas; e

(xii) **Taxas operacionais**: taxas devidas à TARGET por controle anormal ou extraordinário de TRANSAÇÕES efetuadas pelo ESTABELECIMENTO ou de créditos de repasse a ele devidos, incluindo, mas não se limitando, a ajustes realizados no cadastro ou AGENDA FINANCEIRA do ESTABELECIMENTO em decorrência de procedimentos ou determinações administrativos e/ou judiciais, tais como, cumprimento de ofícios, bloqueios, penhoras, arrestos etc. Esta taxa poderá ser cobrada do ESTABELECIMENTO pela TARGET, mensalmente ou por evento, a critério desta.

Parágrafo Primeiro - Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua. No caso de pagamento em atraso, sobre o valor devido incidirão correção monetária pelo IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Segundo - Decorridos 30 (trinta) dias sem que o ESTABELECIMENTO efetue qualquer TRANSAÇÃO, a TARGET poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a cobrança do Aluguel mensal do TERMINAL, sem que tal fato implique em renúncia ou isenção da cobrança desse valor. Neste caso, a TARGET poderá optar por considerar o CONTRATO rescindido com efeitos imediatos, conforme disposto na Cláusula 34ª.

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de o ESTABELECIMENTO voltar a efetuar qualquer TRANSAÇÃO com CARTÃO enquanto a cobrança do Aluguel estiver suspensa, a soma dos Aluguéis mensais correspondentes a todo o período de suspensão será, a critério da TARGET, compensada com os futuros repasses ao ESTABELECIMENTO mediante débito na AGENDA FINANCEIRA ou no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO. A partir de então, o Aluguel mensal do TERMINAL voltará a ser cobrado da mesma forma estabelecida antes da suspensão da cobrança.

V - DOMICÍLIO BANCÁRIO E NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Cláusula 27ª - Em caso de afiliação inicial ou troca, o ESTABELECIMENTO deverá indicar o DOMICÍLIO BANCÁRIO dentre as instituições participantes do SISTEMA TMPAY que estiverem autorizadas pela TARGET TECH naquele momento para serem designadas como DOMICÍLIOS BANCÁRIOS.

Cláusula 28ª - O ESTABELECIMENTO poderá solicitar a alteração/troca do seu DOMICÍLIO BANCÁRIO através de comunicação por escrito e/ou meios disponibilizados pela TARGET, sempre acompanhados de documentação idônea que comprove a titularidade em relação ao novo DOMICÍLIO BANCÁRIO e que seja necessariamente feita por meio de um dos contatos indicados pela ESTABELECIMENTO no Termo de Adesão, comunicação que deverá ser direcionada a TARGET TECH ou a quem esta indicar, observadas as condições estabelecidas pela TARGET TECH. As TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à troca dos DOMICÍLIOS BANCÁRIOS no SISTEMA TMPAY e que já tenham sido selecionadas para liquidação, isto é, com data de repasse integral ou parcial programada para os próximos 5 (cinco) dias úteis, serão depositadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente antes da solicitação da troca, que deverá ser mantido pelo ESTABELECIMENTO durante o prazo acima. As TRANSAÇÕES ou parcelas com data de repasse programada para prazo superior a 5 (cinco) dias úteis serão realizadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente à época do repasse.

Parágrafo Primeiro - Fica proibida, entretanto, a troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO pelo ESTABELECIMENTO, se ele tiver contratado - e estiver em vigor - ACORDO OPERACIONAL com a TARGET TECH e/ou instituição financeira cadastrada como DOMICÍLIO BANCÁRIO. A proibição refere-se exclusivamente aos créditos sujeitos ao respectivo ACORDO OPERACIONAL.

Parágrafo Segundo - Nos termos do *caput* dessa cláusula, a troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO somente poderá ser feita a favor de uma das instituições financeiras autorizadas pela TARGET TECH a funcionar como DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO à época da solicitação de troca. O ESTABELECIMENTO interessado em efetuar a referida troca deverá consultar previamente a TARGET TECH a respeito da lista de instituições autorizadas à época, de acordo com as políticas de afiliação e captação da TARGET TECH, e somente poderá decidir a troca em favor de alguma delas.

Parágrafo Terceiro - A capacidade das instituições financeiras para ser DOMICÍLIO BANCÁRIO poderá ser diferente para o caso de nova afiliação de ESTABELECIMENTO e para o caso de troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO de ESTABELECIMENTO já afiliado. Ademais, caso o ESTABELECIMENTO termine ou tenha seu CONTRATO terminado por qualquer motivo e, em um prazo inferior a 1 (um) ano a contar da data de término, solicite nova afiliação ao SISTEMA TMPAY, a designação do DOMICÍLIO BANCÁRIO será tratada como troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO e não como nova afiliação.

Parágrafo Quarto – Em caso de término do Contrato por qualquer motivo, o ESTABELECIMENTO compromete-se a manter ativo seu DOMICÍLIO BANCÁRIO até que todas as TRANSAÇÕES sejam liquidadas, incluindo TRANSAÇÕES de crédito parceladas.

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

Cláusula 29ª - Caso o ESTABELECIMENTO queira negociar seus recebíveis de quaisquer MEIOS DE PAGAMENTO, deverá solicitar junto a TARGET TECH, conforme disponibilidade e respectivas condições aplicáveis.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que toda e qualquer contratação de ACORDO OPERACIONAL bem como toda e qualquer negociação, antecipação ou cessão (independente da forma comercial ou jurídica a ser adotada) em relação a recebíveis de quaisquer MEIOS DE PAGAMENTO já existentes ou futuros que implicarem em ações a serem tomadas pela TARGET TECH e/ou gerarem ônus, riscos, impactos sistêmicos ou operacionais para a TARGET TECH, ficam sujeitos à sua anuência. A TARGET TECH verificará e informará ao ESTABELECIMENTO, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO, se o ESTABELECIMENTO está apto a negociar seus recebíveis, bem como quais instituições financeiras estão, de acordo com as políticas de afiliação e captação do SISTEMA TMPAY, autorizadas para realizar referidas operações e em que termos podem ser contratadas.

Cláusula 30ª - A negociação de recebíveis poderá ser realizada **junto a TARGET** TECH**.** Para as negociações realizadas junto a TARGET TECH, deverão ser observadas as seguintes condições:

a. **Cessão.** A operação obrigatoriamente será feita por meio de cessão dos recebíveis pelo ESTABELECIMENTO a TARGET TECH, mediante cobrança de taxa de desconto comercial em contrapartida ao recebimento antecipado pelo ESTABELECIMENTO dos valores dos repasses. Caso seja do seu interesse, o ESTABELECIMENTO solicitará a negociação de recebíveis identificando a(s) data(s) do(s) crédito(s) das TRANSAÇÕES com CARTÕES que serão negociados. Recebida a solicitação de negociação, a TARGET TECH a analisará, informará se a operação poderá ser realizada e em que valor, conforme seus critérios de avaliação, e creditará o valor no prazo acordado com o ESTABELECIMENTO, já deduzidas a taxa de desconto comercial e a TAXA ADMINISTRATIVA. A TARGET TECH, ainda que autorize a negociação e/ou antecipação de recebíveis, poderá realizar a operação somente para parte dos recebíveis, conforme seus critérios de avaliação de risco. Os recebíveis não negociados/antecipados serão repassados ao ESTABELECIMENTO no prazo originalmente acordado com a TARGET TECH;

b. **Canais.** A solicitação de negociação dos recebíveis poderá ser feita pelos canais disponibilizados pela TARGET TECH para este fim, tais como, CENTRAL DE ATENDIMENTO, *website* da TARGET TECH, dentre outros que poderão ser incluídos a qualquer momento pela TARGET TECH. A TARGET TECH poderá alterar os canais acima a qualquer momento. Os canais de atendimento funcionarão nos dias úteis, em horário a ser divulgado pela TARGET TECH, e fornecerão informações sobre taxas e condições para negociação de recebíveis disponíveis para determinado dia ou período, levando em conta o valor a ser cedido, o prazo de pagamento dos créditos cedidos e a classificação de risco do ESTABELECIMENTO. Em caso de solicitação efetuada em dias úteis e dentro do horário informado pela TARGET TECH, a negociação será considerada válida para o mesmo dia aplicando-se a taxa de desconto comercial vigente neste dia.

c. **Validação da Operação.** Para a formalização e eficácia da negociação e respectiva cessão dos recebíveis, o ESTABELECIMENTO deverá obrigatoriamente atender a todos os requisitos de segurança e validação (ex.: digitação de senhas, confirmação de dados etc.) eventualmente exigidos pela TARGET TECH no momento da negociação. A TARGET TECH poderá ainda exigir documentos, gravar ligações e/ou tomar outras providências que julgar necessárias para confirmar a formalização da negociação. Em razão disto, o ESTABELECIMENTO expressamente autoriza e reconhece, como condição prévia à negociação de seus recebíveis, que a TARGET TECH poderá adotar quaisquer das medidas acima e outras que julgar necessárias com relação à negociação de recebíveis. O ESTABELECIMENTO reconhece, ainda, que a cessão ficará devidamente formalizada mediante a adoção dos procedimentos estabelecidos pela TARGET TECH, sem necessidade de medidas ou providências adicionais.

d. **Antecipação Automática**. Na hipótese do ESTABELECIMENTO solicitar a TARGET TECH que determinada forma de negociação se opere automaticamente em relação a futuros recebíveis, fica acordado que serão aplicadas

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

automaticamente as taxas de desconto comercial praticadas pela TARGET TECH nas respectivas datas de depósito. Quando o ESTABELECIMENTO não tiver mais interesse que a operação seja realizada de forma automática, deverá comunicar a TARGET TECH, passando a referida contraordem a vigorar em até 24 (vinte e quatro) horas depois que a TARGET TECH tenha recebido o aviso do ESTABELECIMENTO.

e. **Responsabilidade pelos Créditos Cedidos.** Nas operações de cessão aqui tratadas, o ESTABELECIMENTO desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade dos créditos cedidos, bem como pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a tais créditos, devendo reembolsar a TARGET TECH em caso de estorno, débito ou cancelamento dos créditos cedidos, devidamente corrigidos pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica convencionado que o valor dos estornos, débitos e cancelamentos acrescido da respectiva correção e juros, poderá ser deduzido da AGENDA FINANCEIRA futura do ESTABELECIMENTO ou ainda debitado de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO. O ESTABELECIMENTO, ainda, aceita e reconhece que os créditos objeto da cessão não compõem seu patrimônio ou ativo, tendo em vista terem sido transferidos, por meio de cessão, de forma definitiva a TARGET TECH.

f. **Cancelamento.** As operações de cessão aqui estipuladas podem ser canceladas pelo ESTABELECIMENTO na mesma data da sua realização e até o horário a ser divulgado pela TARGET TECH. Após esta data e horário não será mais possível realizar o cancelamento da operação.

Parágrafo Primeiro – Para as negociações de recebíveis mencionadas nesta cláusula, as seguintes condições básicas serão observadas: (a) as negociações sempre serão a título oneroso; (b) serão aplicadas as taxas de desconto comercial determinadas pela TARGET TECH, e (c) os créditos cedidos e/ou negociados deverão estar completamente livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus ou gravames e não poderão estar vinculados ou sujeitos a ACORDOS OPERACIONAIS quando negociados com a TARGET TECH.

Parágrafo Segundo - Para os fins do presente CONTRATO, o depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO na data acordada com a TARGET TECH do valor dos créditos dos repasses deduzidas a TAXA ADMINISTRATIVA e a TAXA DE ANTECIPAÇÃO da operação caracteriza o aperfeiçoamento da negociação dos direitos de crédito e representa a quitação irrevogável e irretratável pelo ESTABELECIMENTO dos respectivos repasses. Se o ESTABELECIMENTO vier a receber, posterior e indevidamente, os repasses dos créditos que foram cedidos, ele se obriga a entregá-los a TARGET TECH no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro - O ESTABELECIMENTO responderá pela legitimidade e legalidade das TRANSAÇÕES que originaram os créditos negociados e sua regularidade de acordo com este CONTRATO, sob pena de estorno, débito ou cancelamento, que poderão ocorrer nos prazos previstos neste CONTRATO, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis. O ESTABELECIMENTO expressamente autoriza e reconhece que a TARGET TECH poderá disponibilizar as informações da sua AGENDA FINANCEIRA para a instituição financeira designada como DOMICÍLIO BANCÁRIO, informações essas que deverão ser utilizadas para os fins das atividades previstas neste Capítulo.

VI - CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 31ª - Cada uma das partes se obriga, sob pena de indenização por perdas e danos e aplicação de multa, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, usando somente para os fins deste CONTRATO, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência sobre as TRANSAÇÕES, PORTADORES e MEIOS DE PAGAMENTO e condições comerciais deste CONTRATO, sem prejuízo das obrigações de revelação ou dos reportes exigidos em lei ou por ordem judicial. Neste ato, o ESTABELECIMENTO expressamente autoriza que a TARGET TECH preste às autoridades competentes como, por

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

exemplo, Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Polícia Federal etc., todas as informações que forem solicitadas com relação ao ESTABELECIMENTO e operações por ele executadas sob este CONTRATO, bem como informações a entidades que se destinem a controlar garantias que envolvam recebíveis.

Parágrafo Primeiro - Salvo se disposto de forma diversa neste CONTRATO ou em lei, cada uma das partes se compromete a manter, conservar e guardar todas as informações, equipamentos e materiais que lhe sejam entregues ou a que tenha acesso da outra parte em decorrência do presente CONTRATO, em local absolutamente seguro e com acesso permitido somente a pessoas autorizadas, que também se obriguem a mantê-los em sigilo, nos termos aqui previstos.

Parágrafo Segundo - O ESTABELECIMENTO obriga-se a cumprir todos os requerimentos de segurança da informação definidos pela TARGET TECH, além de suas regras de Compliance ou de seus parceiros, conforme versão mais atualizada disponível em seu website e cujas cópias são disponibilizadas na assinatura do Termo de Adesão. A não observância dos requerimentos mencionados nesta Cláusula 31ª sujeitará o ESTABELECIMENTO ao pagamento de indenização compatível com os prejuízos incorridos pela TARGET TECH e às sanções e pagamento das multas específicas previstas nas normas e regulamento operacional, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às partes e aos terceiros prejudicados.

Parágrafo Terceiro - As obrigações de segurança de dados dispostas neste parágrafo e definidas pela TARGET TECH se estendem aos prestadores de serviço e terceiros contratados pelo ESTABELECIMENTO ou colaboradores do ESTABELECIMENTO. O ESTABELECIMENTO obriga-se, quando solicitado, a executar por meios próprios ou a permitir a condução de auditorias pela TARGET TECH ou terceiro por ela indicado, para fins de revisão dos procedimentos de segurança do ESTABELECIMENTO e prestadores de serviços, terceiros contratados e colaboradores.

VII - PRAZO DO CONTRATO E HIPÓTESES DE RESCISÃO

Cláusula 32ª - A adesão do ESTABELECIMENTO a este CONTRATO vigorará por prazo indeterminado a contar da adesão do ESTABELECIMENTO, observados os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 3ª.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO poderá ser resilido, integral ou parcialmente, sem ônus ou multa, com relação a um respectivo ESTABELECIMENTO e determinado tipo de TRANSAÇÃO, produto, ou MEIO DE PAGAMENTO, por qualquer parte, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito à outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, responsabilizando-se as partes, nos termos e condições do presente, pelas TRANSAÇÕES já realizadas e pelas obrigações com caráter perene ou cujos prazos se estendam além do término da vigência deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Em caso de resilição caberá a TARGET TECH efetuar os repasses porventura devidos ao ESTABELECIMENTO, no prazo contratual, ficando plenamente quitada das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, e caberá ao ESTABELECIMENTO pagar ou restituir de imediato a TARGET TECH as quantias eventualmente a ela devidas, na forma deste CONTRATO, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

Cláusula 33ª - A adesão do ESTABELECIMENTO a este CONTRATO será rescindida de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida.

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

Cláusula 34ª - Também motiva a rescisão de pleno direito, e sem prejuízo da multa não compensatória no valor equivalente à somatória das TRANSAÇÕES efetivadas nos últimos 3 (três) meses e do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não-cumprimento pelo ESTABELECIMENTO de qualquer das cláusulas ou obrigações dispostas em qualquer dos documentos que compõem o CONTRATO, ou ainda se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) se o ESTABELECIMENTO sugerir ao PORTADOR que substitua o pagamento com um dos MEIOS DE PAGAMENTO oferecidos pela TARGET TECHpor meio de pagamento ofertado por terceiro;
b) se o ESTABELECIMENTO, sem autorização da TARGET TECH, (i) ceder ou transferir para terceiros, emprestar-lhes ou entregar-lhes os equipamentos ou materiais que receber em virtude deste CONTRATO, (ii) utilizar equipamentos ou materiais de terceiros sem autorização da TARGET TECH, ou ainda, (iii) ceder a terceiros, mesmo parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO. As vedações aqui previstas são válidas e aplicáveis para filiais e empresas do mesmo grupo econômico do ESTABELECIMENTO;
c) se o ESTABELECIMENTO ficar impedido de abrir ou manter conta corrente de depósitos em estabelecimentos bancários ou caso fique, por qualquer período de tempo e por qualquer motivo, sem DOMICÍLIO BANCÁRIO para receber seus créditos de CARTÕES;
d) se o ESTABELECIMENTO não pagar quaisquer taxas, comissões ou quaisquer outros encargos contratados ou se recusar a fazê-lo;
e) se o ESTABELECIMENTO aceitar MEIOS DE PAGAMENTO em negócio ou segmento diverso do cadastrado no SISTEMA TMPAY sem comunicação e aprovação da TARGET TECH quanto à manutenção da afiliação do ESTABELECIMENTO;
f) se o ESTABELECIMENTO praticar ou tentar praticar quaisquer atos que tenham por objetivo, direto ou indireto, realizar TRANSAÇÕES consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que infrinjam o CONTRATO ou que pretendam burlar ou descumprir o CONTRATO, quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da TARGET TECH ou qualquer lei ou regulamento municipal, estadual ou federal;
g) se qualquer das informações escritas ou verbais dadas pelo ESTABELECIMENTO, incluindo, mas não se limitando àquelas constantes da Proposta de Adesão ao SISTEMA TMPAY, bem como representação legal e dados cadastrais do ESTABELECIMENTO, não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas pelo ESTABELECIMENTO em, no máximo 30 (trinta) dias, em caso de alteração;
h) não cumprir a legislação e regulamentação aplicável ao ESTABELECIMENTO, bem como as regras estabelecidas pela TARGET TECH.

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos nesta Cláusula, a TARGET TECH não estará obrigada a cumprir o prazo de 30 (trinta) dias podendo efetivar a rescisão no momento de sua ciência da ocorrência de quaisquer das hipóteses acima.

Parágrafo Segundo - Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a TARGET TECH poderá, no momento efetivo da rescisão, reter eventuais repasses a serem realizados ao ESTABELECIMENTO pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da rescisão, até conclusão de auditoria sobre os eventos.

VIII – COMODATO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTO

Cláusula 35ª – Considerando que para uso do arranjo fechado TMPAY o ESTABELECIMENTO poderá solicitar equipamentos de captura, como POS, as seguintes regras devem ser seguidas, ficando o ESTABELECIMENTO ciente de que:

(i) Deverá zelar às suas expensas pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, protegendo-os de quaisquer tipos de danos a qualquer título, inclusive decorrentes de caso fortuito ou força maior;

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

(ii) Se o equipamento for danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio, a TARGET TECH fornecerá novo equipamento e cobrará o valor de um equipamento da mesma marca ou equivalente, o que poderá ser descontado dos repasses a serem efetuados ao ESTABELECIMENTO, a exclusivo critério da TARGET TECH;

(iii) Em caso de dano, inutilização ou extravio do equipamento, é necessário comunicar imediatamente a TARGET TECH;

(iv) Com o término da relação contratual existente entre ESTABELECIMENTO e TARGET TECH, ou a qualquer momento a exclusivo critério da TARGET TECH, deverá ser devolvido o equipamento completo e em perfeito estado de conservação, considerando-se o tempo de uso;

(v) Estando os equipamentos em posse do ESTABELECIMENTO, estará este sujeito a inspeções sem prévio aviso, sendo proibida a retirada ou movimentação dos equipamentos para endereço diverso do descrito neste documento;

(vi) Não é permitido entregar os bens elencados acima a qualquer título para qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou confiar a posse dos mesmos a outrem;

(vii) Os custos e despesas com o funcionamento dos equipamentos, relativos à energia elétrica, infraestrutura e outros, serão de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO, inclusive se responsabilizando pela atualização e/ou adequação de software;

(viii) A TARGET TECH se reserva o direito de bloquear o funcionamento do TERMINAL em seu sistema em caso de desvios de conduta, avarias ou adulterações, sem qualquer garantia de manutenção, substituição e/ou reembolso por parte da TARGET TECH.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 36ª - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes de CONTRATO, a TARGET TECH não se responsabilizará por infração e/ou descumprimento de qualquer legislação aplicável ao ESTABELECIMENTO em suas operações ou atividades, sendo que na hipótese de a TARGET TECH vir a sofrer ou suportar qualquer perda e/ou prejuízo, por culpa ou dolo do ESTABELECIMENTO, ficará o ESTABELECIMENTO obrigado a proceder ao reembolso, a TARGET TECH, de tais valores, incluindo, mas sem se limitar, despesas relacionadas às custas administrativas e/ou judiciais, taxas, emolumentos e honorários advocatícios, devidamente atualizados de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV.

Cláusula 37ª - Ao aderir a este CONTRATO, o ESTABELECIMENTO autoriza a TARGET TECH a incluir, sem qualquer ônus, seu nome e endereço e das empresas ou dependências que designar, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais do SISTEMA TMPAY, informações sobre a afiliação do ESTABELECIMENTO para que estas realizem ações de marketing e a divulgação e desenvolvimento de produtos oferecidos por elas.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO autoriza e concorda que a TARGET TECH mantenha um arquivo com seus dados e informações cadastrais, podendo usá-los plenamente para a consecução do objeto do presente instrumento. O ESTABELECIMENTO autoriza e concorda, ainda, que a TARGET TECH e os seus parceiros para a execução deste contrato, compartilhem informações cadastrais a seu respeito.

Parágrafo Segundo - O ESTABELECIMENTO reconhece que a TARGET TECH cumprirá com as legislações municipais, estaduais e federal e regulamentos aplicáveis vigentes com relação ao envio de informações e reportes sobre as TRANSAÇÕES e operações realizadas pelo ESTABELECIMENTO.

Parágrafo Terceiro - O ESTABELECIMENTO obriga-se a utilizar o nome e as marcas da TARGET TECH única e exclusivamente para promover a aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO para os quais foi afiliado, respeitando as

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

características das marcas, os direitos de propriedade intelectual e os regulamentos operacionais com relação à matéria.

Cláusula 38ª - A TARGET TECH poderá também, a seu critério e mediante respectivo pagamento, fornecer ao ESTABELECIMENTO materiais operacionais tais como COMPROVANTES DE VENDA e RESUMOS DE OPERAÇÕES ou solicitar que o ESTABELECIMENTO os adquira de fornecedores credenciados da TARGET TECH, observado o padrão estabelecido pela TARGET TECH. O ESTABELECIMENTO somente poderá utilizar materiais operacionais em condições adequadas que permitam a leitura completa de seu conteúdo.

Cláusula 39ª - A eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado, podendo a parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações aqui previstas.

Cláusula 40ª - Este CONTRATO não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários entre a TARGET TECH e o ESTABELECIMENTO.

Cláusula 41ª - A TARGET TECH poderá introduzir alterações, Aditivos e Anexos a este CONTRATO, ou redigir novo CONTRATO, mediante registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e/ou comunicação ao ESTABELECIMENTO e/ou divulgação de mensagens nos demonstrativos a ele encaminhados ou disponíveis no *website* "www.targetmp.com.br" e/ou outros *websites* que venham a ser indicados pela TARGET TECH.

Parágrafo Único - O não exercício do direito de denunciar a adesão no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir (i) da comunicação feita ao ESTABELECIMENTO, ou (ii) da divulgação no demonstrativo / extrato enviado ao ESTABELECIMENTO, ou (iii) da divulgação no *website* da TARGET TECH; ou (iv) a realização de qualquer TRANSAÇÃO após a comunicação ou divulgação disposta no caput desta Cláusula, o que ocorrer primeiro, implica, de pleno direito, aceitação e adesão irrestrita do ESTABELECIMENTO às novas condições contratuais.

Cláusula 42ª - Todos os termos e condições deste CONTRATO são extensivos e obrigatórios aos sucessores do ESTABELECIMENTO e da TARGET TECH, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento. Se qualquer dos termos, cláusulas ou condições constantes do CONTRATO vier a se tornar ineficaz ou inexequível, a validade e a exequibilidade das demais não será afetada.

Cláusula 43ª - Os termos e condições do presente CONTRATO passam a vigorar em 4 de outubro de 2021.

Cláusula 44ª – As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;
c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência escolar e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

Cláusula 45ª – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste CONTRATO, em seus Anexos e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e demais exigências administrativas, incluindo, mas não se limitando, àquelas relacionadas ao Banco Central do Brasil e ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Parágrafo único: As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e seus Anexos, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e/ou de prevenção à lavagem de dinheiro.

Cláusula 46ª – As partes se comprometem a respeitar todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD naquilo que a cada parte for aplicável, responsabilizando-se em todas as esferas, ainda que criminal, por quaisquer prejuízos e/ou questões que surjam em razão de seu descumprimento, devendo a parte infratora assumir a responsabilidade na primeira oportunidade, eximindo a parte inocente de qualquer tipo de responsabilidade nesse quesito.

Cláusula 47ª – O não cumprimento por qualquer uma das partes das leis anticorrupção e das demais legislações vigentes será considerado uma infração grave ao presente CONTRATO e conferirá à outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula 48ª – Este Contrato é regido pelas leis brasileiras. A comarca da cidade do Rio de Janeiro é o foro de eleição deste CONTRATO, sendo facultado a TARGET TECH optar pelo foro do domicílio do ESTABELECIMENTO.

Cláusula 49ª – Este Contrato se encontra registrado no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, sob o nº 2.806.010.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

O presente Anexo I faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema TMPAY, arranjo de pagamento fechado instituído em 10 de abril de 2021 pela Target Instituição de Pagamento S.A.

Para entendimento e interpretação do CONTRATO, são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e plural:

ACORDO OPERACIONAL - Acordo, contrato ou convenção firmado pela TARGET TECH, ESTABELECIMENTO e/ou instituição financeira participante do SISTEMA TMPAY, em que o ESTABELECIMENTO autoriza a trava do seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, ou procedimento semelhante com a mesma finalidade, e a prestação de informações

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

sobre a sua existência, cauciona ou cede os seus créditos de TRANSAÇÕES de MEIOS DE PAGAMENTO, entre outras operações legalmente possíveis.

AGENDA FINANCEIRA - Sistema de controle que reflete o movimento de créditos e débitos do ESTABELECIMENTO derivados das TRANSAÇÕES realizadas em um período e das condições previstas no CONTRATO.

APLICATIVO – É o aplicativo da Target Conta Digital, TCD, ou o website "www.targetcontadigital.com.br", para operar e administrar a sua conta digital.

CARTÃO - Instrumento de pagamento apresentado sob forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, e dotado de número próprio, código de segurança, nome do PORTADOR, prazo de validade e logomarca das BANDEIRAS, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no SISTEMA TMPAY.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - Central telefônica e/ou online disponibilizada pela TARGET TECH para atendimento aos ESTABELECIMENTOS, com relação a solicitações de material operacional, sinalização, informações sobre os serviços relacionados a este CONTRATO, negociação de recebíveis, entre outros.

CHARGEBACK – Contestação por parte do EMISSOR ou do PORTADOR de uma TRANSAÇÃO efetuada pelo ESTABELECIMENTO que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito efetuado pela TARGET TECH ao ESTABELECIMENTO, de acordo com os critérios definidos no CONTRATO.

CHIP - Microcircuito introduzido no CARTÃO que possibilita o armazenamento de dados confidenciais do PORTADOR, sendo a sua leitura realizada por meio de equipamento eletrônico específico e condicionada ao uso de SENHA do PORTADOR.

CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO - Conjunto de caracteres fornecido pelo EMISSOR que identifica, exclusivamente na data e hora de sua emissão (i) que o MEIO DE PAGAMENTO consultado não estava bloqueado ou cancelado; e (ii) que o limite de crédito disponível do PORTADOR, na ocasião, suportava a TRANSAÇÃO.

COMÉRCIO ELETRÔNICO TARGET - Plataforma tecnológica disponibilizada diretamente pela TARGET TECH às lojas virtuais que aceitam MEIOS DE PAGAMENTO, e que torna possível a captura eletrônica e o processamento de TRANSAÇÕES entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR, mediante autorização "*on line"* pela internet.

COMPROVANTE DE VENDA – Formulário padronizado pelo SISTEMA TMPAY a ser emitido pelo ESTABELECIMENTO por meio digital para demonstrar a realização de uma TRANSAÇÃO.

CONTRATO – É o Contrato de Afiliação ao Sistema TMPay bem como os seus respectivos Anexos e Aditamentos, instituídos pela TARGET TECH e que, com a Proposta de Adesão ao Sistema TMPay (quando houver), contempla os termos e condições a serem observados pelos ESTABELECIMENTOS e pela TARGET TECH para aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO.

DOMICÍLIO BANCÁRIO – Banco, agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de TRANSAÇÕES com MEIOS DE PAGAMENTO. O ESTABELECIMENTO somente poderá indicar como seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, uma dentre as instituições bancárias que estiverem, ao tempo da afiliação ou ao tempo da troca, autorizadas pela TARGET TECH. No momento da afiliação ou troca, o ESTABELECIMENTO deverá consultar com a TARGET TECH a lista de instituições autorizadas naquele momento.

EDI (*Electronic Data Interchange*) – Forma de troca eletrônica de dados e informações. A utilização de EDI para solicitação de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO ou como forma de captura de TRANSAÇÕES fica condicionada à autorização da TARGET TECH.

EMISSOR - Entidade responsável pelos MEIOS DE PAGAMENTO e/ou pela emissão do CARTÃO.

ESTABELECIMENTO - Pessoa física ou jurídica que, tendo ingressado no SISTEMA TMPAY mediante adesão ao CONTRATO, se propõe a vender bens e/ou prestar serviços ao PORTADOR aceitando os MEIOS DE PAGAMENTO.

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

EXTRATO DE COMPROVANTE DE TRANSAÇÕES ONLINE - Relatório contendo movimento de créditos e débitos realizados nos últimos 90 dias, disponibilizado pela TARGET TECH ao ESTABELECIMENTO através do APLICATIVO.

FECHAMENTO DE LOTE - Procedimento a ser efetuado diariamente pelo ESTABELECIMENTO que deseja antecipar recebíveis, para fins de transmissão a TARGET TECH do movimento de TRANSAÇÕES efetuados até então naquele dia.

MEIOS DE PAGAMENTO – Instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, inclusive por QR CODE, que venham a ser aceitos no SISTEMA TMPAY, e que permitam a realização de TRANSAÇÕES.

MENSAGERIA – É um sistema que emite mensagens, via integrações entre sistemas TARGET e ESTABELECIMENTO, que entrega ao estabelecimento a inteligência e o mecanismo adequado a realização de uma transação. O sistema do ESTABELECIMENTO poderá enviar uma mensagem para o aplicativo do cliente final, ele por sua vez pode autorizar a transação mediante senha pessoal e intransferível, a transação se autorizada, devolve mensageria para o sistema do ESTABELECIMENTO dizendo que a transação financeira ocorreu com sucesso.

ORDEM DE ABASTECIMENTO – É uma solução de propriedade da TARGET TECH que permite que clientes da TARGET TECH que possuam frota própria controlem e comandem abastecimentos em determinados ESTABELECIMENTOS de toda a sua frota, levando maior volume de transações ao ESTABELECIMENTO.

PORTADOR - Pessoa física ou prepostos de pessoa jurídica portadora de MEIOS DE PAGAMENTO autorizados a realizar as TRANSAÇÕES, inclusive por leitura de QR CODE.

QR CODE – Quick-Response Code, ou Código de Resposta Rápida, é um código de barras bidimensional que permite a realização de transações de pagamentos cujos dados estão gravados em seu conteúdo e que pode ser lido por qualquer dispositivo habilitado pelo SISTEMA TMPAY que tenha uma câmera e esteja conectado à internet.

QUITAÇÃO DE FRETE – Serviço disponibilizado pela TARGET TECH em seu sistema TARGET FRETE, cujo objetivo é disponibilizar ao contratante da operação de transporte, uma maneira de gerir a finalização do frete contratado. Trata-se de uma "calculadora de avarias" que atenderá ao ESTABELECIMENTO contratado ou autorizado pelo contratante da operação ao seu uso, a realizar o preenchimento das informações de peso da mercadoria entregue e outros documentos exigidos nesse processo, aferindo e informando a conformidade ou não com os parâmetros do contratante e assim, permitindo liberar o pagamento do saldo do frete já abatido dos valores previstos em contrato firmado entre as partes, sendo elas o Contratante e o Contratado do frete.

SENHA - Código fornecido sob sigilo ao PORTADOR e que constitui, para todos os efeitos, a identificação e assinatura eletrônica do PORTADOR e a expressão inequívoca de sua vontade de pagamento com os MEIOS DE PAGAMENTO.

SISTEMA TMPAY - Conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela TARGET TECH, necessários à aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO e captura, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES, entre outros produtos e serviços oferecidos.

TARGET TECH - Empresa responsável pela administração do SISTEMA TMPAY para prestar serviços integrados de (i) afiliação e manutenção de ESTABELECIMENTOS; (ii) captura, transmissão, processamento e repasse de TRANSAÇÕES com CARTÕES e outros MEIOS DE PAGAMENTO; e (iii) operação de outros produtos e serviços próprios, mediante condições específicas.

TARGET CONTA DIGITAL ou TCD – É um MEIO DE PAGAMENTO válido como opção para DOMICÍLIO BANCÁRIO administrada pela TARGET TECH para realização de transações, entre outras funcionalidades.

TAXA ADMINISTRATIVA - Percentual total e/ou valor fixo (tarifa) acordado com a TARGET TECH que integra valores não equivalentes devidos a TARGET TECH ou outro responsável pelos MEIOS DE PAGAMENTO, incidente

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

sobre o valor total (bruto) da TRANSAÇÃO. O percentual da TAXA ADMINISTRATIVA poderá variar conforme o segmento ou ramo de atuação do ESTABELECIMENTO, localização, forma de captura da TRANSAÇÃO, entre outros critérios adotados pela TARGET TECH. Taxa também conhecida como MDR (Merchant Discount Rate).

TERMINAL - Equipamento e/ou *software* de processamento de dados TMPAY (seja em POS, PDV, PIN Pad ou equipamento com tecnologia semelhante, ou mesmo o software para integração e captura em qualquer dispositivo com acesso à internet), e que realiza a captura de TRANSAÇÕES, emite COMPROVANTES DE VENDA e RESUMO DE OPERAÇÕES, entre outras funções.

TRANSAÇÃO - Operação em que o ESTABELECIMENTO aceita o MEIO DE PAGAMENTO para a pagamento da venda de bens e/ou serviços. Dependendo das circunstâncias e mediante permissão da TARGET TECH, a TRANSAÇÃO poderá ser realizada "*on line*", em que a captura e a obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO ocorrem mediante comunicação direta e em tempo real, ou "*off line",* em que a captura e obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO não contemplam comunicação direta entre os sistemas do ESTABELECIMENTO e da TARGET TECH.

ANEXO II – QR CODE OU MENSAGERIA

O presente Anexo II faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema TMPAY, arranjo de pagamento fechado instituído em 10 de abril de 2021 pela Target Instituição de Pagamento S.A.

1 – O Contrato de Afiliação ao Sistema TMPAY e o presente Anexo II regulam em conjunto as TRANSAÇÕES realizadas entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR com uso do MEIO DE PAGAMENTO denominado QR CODE ou MENSAGERIA.

2 – Somente serão considerados habilitados para realizar a venda de produtos e/ou serviços por QR CODE ou MENSAGERIA, os ESTABELECIMENTOS que tenham contratado essa modalidade de captura de TRANSAÇÃO.

3 - Para as TRANSAÇÕES realizadas com QR CODE OU MENSAGERIA, os ESTABELECIMENTOS deverão:

a) comprovar junto a TARGET TECH, quando este solicitar, a perfeita formalização jurídica da TRANSAÇÃO;

b) fornecer, única e exclusivamente, bens ou serviços para o qual foi autorizado expressamente pelo PORTADOR.

4 – As TRANSAÇÕES por QR CODE OU MENSAGERIA estão necessariamente lastreadas na TCD e devem observar os comandos e orientações indicados na tela do dispositivo em que funciona o TERMINAL para sua perfeita concretização.

4.1 – Somente serão permitidas TRANSAÇÕES por QR CODE com captura offline mediante aprovação prévia e expressa da TARGET TECH.

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

5 – Quando houver a contratação da antecipação de recebíveis, é necessário que seja realizado o FECHAMENTO DE LOTE contendo as TRANSAÇÕES realizadas até então com QR CODE OU MENSAGERIA até no máximo o primeiro dia útil seguinte ao dia da TRANSAÇÃO, sob pena de perder o direito ao repasse.

6 – O repasse ao ESTABELECIMENTO por TRANSAÇÕES com QR CODE OU MENSAGERIA estará sujeito à dedução das comissões, taxas e encargos aplicáveis e observará a data de repasse acordada com a TARGET TECH especificamente para TRANSAÇÕES dessa natureza.

ANEXO III – QUITAÇÃO DE FRETE

O presente Anexo III faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema TMPAY, arranjo de pagamento fechado instituído em 10 de abril de 2021 pela Target Instituição de Pagamento S.A.

1 – O Contrato de Afiliação ao Sistema TMPay e o presente Anexo III regulam em conjunto as TRANSAÇÕES realizadas entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR com intuito de realizar a QUITAÇÃO DE FRETE.

2 – A QUITAÇÃO DE FRETE será feita pelo módulo de quitação de fretes disponível no produto TARGET FRETE, o qual possui um ambiente eletrônico para que o cálculo de avaria e o pagamento do saldo do frete seja submetido para a retaguarda, ou seja, para o Contratante original da Operação de Transporte. O Estabelecimento deverá imputar no sistema os documentos exigidos pelo seu Contratante, a fim de concluir a operação de quitação de frete.

3 – As TRANSAÇÕES realizadas para a QUITAÇÃO DE FRETE deverão ser previamente ajustadas com as empresas transportadoras que são clientes dos estabelecimentos e, consequentemente pagadoras dos fretes aos caminhoneiros. A TARGET TECH não tem interferência nesse processo de quitação, a não ser pelo fato de implantar uma tecnologia para facilitar a gestão da quitação do frete. O relacionamento se dará entre a empresa cliente do estabelecimento e o estabelecimento, utilizando um ambiente eletrônico para facilitar a prestação do serviço pelo estabelecimento.

3.1 – Somente serão permitidas TRANSAÇÕES de QUITAÇÃO DE FRETE quando preenchidos todos os campos definidos no Sistema TMPAY e conferidos os documentos apresentados pelo caminhoneiro. Feito isso e obtida a autorização do sistema, é permitida a TRANSAÇÃO para QUITAÇÃO DE FRETE.

4 – As TRANSAÇÕES de QUITAÇÃO DE FRETE devem observar os comandos e orientações indicados na tela do dispositivo em que funciona o TERMINAL, sendo preenchidos todos os campos com informações verdadeiras, sob pena de não receber o repasse e/ou incorrer em responsabilidade por perdas e danos.

5 – O repasse ao ESTABELECIMENTO por TRANSAÇÕES de QUITAÇÃO DE FRETE estará sujeito à dedução das comissões, taxas e encargos aplicáveis e observará a data de repasse acordada com a TARGET TECH especificamente para TRANSAÇÕES dessa natureza.

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH

ANEXO IV – ORDEM DE ABASTECIMENTO

O presente Anexo IV faz parte integrante do Contrato de Afiliação ao Sistema TMPAY, arranjo de pagamento fechado instituído em 10 de abril de 2021 pela Target Instituição de Pagamento S.A.

1 – O Contrato de Afiliação ao Sistema TMPay e o presente Anexo IV regulam em conjunto as TRANSAÇÕES realizadas entre ESTABELECIMENTO e PORTADOR com intuito de realizar a ORDEM DE ABASTECIMENTO.

2 – A ORDEM DE ABASTECIMENTO será feita pelo contratante da ordem no ESTABELECIMENTO, que deverá validar os dados junto ao motorista solicitante e, apenas depois, realizar o abastecimento. O Estabelecimento deverá imputar no sistema os dados indicados pelo motorista para validação, e os dados do abastecimento após a sua realização, a fim de concluir a operação de ordem de abastecimento.

3 – As TRANSAÇÕES realizadas na ORDEM DE ABASTECIMENTO estarão controladas no ambiente da TARGET TECH e só poderão ser realizadas se houver sucesso na validação eletrônica da ordem pelo sistema TMPAY.

3.1 – Somente serão permitidas TRANSAÇÕES de ORDEM DE ABASTECIMENTO quando preenchidos todos os campos definidos no Sistema TMPAY e conferidos os documentos apresentados pelo motorista. Feito isso e obtida a autorização do sistema, é permitida a TRANSAÇÃO para ORDEM DE ABASTECIMENTO.

4 – As TRANSAÇÕES de ORDEM DE ABASTECIMENTO devem observar os comandos e orientações indicados na tela do dispositivo em que funciona o TERMINAL, sendo preenchidos todos os campos com informações verdadeiras, sob pena de não receber o repasse e/ou incorrer em responsabilidade por perdas e danos.

5 – O repasse ao ESTABELECIMENTO por TRANSAÇÕES de ORDEM DE ABASTECIMENTO estará sujeito à dedução das comissões, taxas e encargos aplicáveis e observará a data de repasse acordada com a TARGET TECH especificamente para TRANSAÇÕES dessa natureza.

6 – A TAXA ADMINISTRATIVA POR ORDEM DE ABASTECIMENTO substitui, na TRANSAÇÃO, a TAXA ADMINISTRATIVA (MDR), aplicando-se apenas uma delas a depender do modelo de venda adotado pelo ESTABELECIMENTO para aquela TRANSAÇÃO.

Cópias deste documento somente são válidas quando autorizadas pela TARGET TECH